



Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei)

Número: 004552/2023

Processo: 9797-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI - MENSAGEM DO EXECUTIVO 4552/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4552/2023 que **"Autoriza o Município de Juiz de Fora/MG a integrar e celebrar Termo Associativo à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME/MG e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições e competência do Chefe do Poder Executivo dar iniciativa às proposições de projetos de lei, na forma e casos previstos na Lei Orgânica.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não há qualquer óbice, uma vez que o objeto da proposição sob análise está elencado no artigo 1º da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora que reconhece sua autonomia política, administrativa e financeira, bem como o artigo 30 da Constituição Federal que reconhece a competência dos municípios em legislar sobre assuntos de interesse local.

Em Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal às fls., a mesma ofertou em seu escrito pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei, sem nenhum vício legal ou processual.

Desta forma, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4552/2023 que **"Autoriza o Município de Juiz de Fora/MG a integrar e celebrar Termo Associativo à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME/MG e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, bem como por preencher todos os requisitos nos termos do artigo 1º da Lei Orgânica Municipal e do artigo 30 da Constituição Federal que reconhece tanto a autonomia política, administrativa e financeira, como também a competência do Município de Juiz de Fora em legislar sobre assuntos de interesse local, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 15 de maio de 2023.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

